

AUDIÊNCIA PÚBLICA PACTO FEDERATIVO

José Fernando Casquel Monti
Presidente do CONASEMS

QUADRO DE REFERÊNCIAS



- O Pacto Federativo brasileiro urge por mudanças.
- O Pacto Federativo real será aquele que deverá construir políticas públicas transparentes em uma discussão integrada pelas três esferas de governo.
- O Pacto Federativo deve ser capaz de definir com clareza as responsabilidades de cada ente e garantir de forma permanente a contrapartida de recursos financeiros necessários às obrigações assumidas pelos entes federados.

QUADRO DE REFERÊNCIAS



- Com a Constituição de 1988 os municípios receberam mais atribuições, mas isso não se traduziu em um aumento de receitas proporcional às novas responsabilidades.
- É urgente organizar as atribuições de cada ente da federação e a forma de atuação conjunta, para o atendimento das necessidades da população

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 198. *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
- III - participação da comunidade.*

**A COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES
FEDERADOS É A ESSÊNCIA DO SUS E
INDISPENSÁVEL AO SEU
FUNCIONAMENTO**

DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS NA SAÚDE



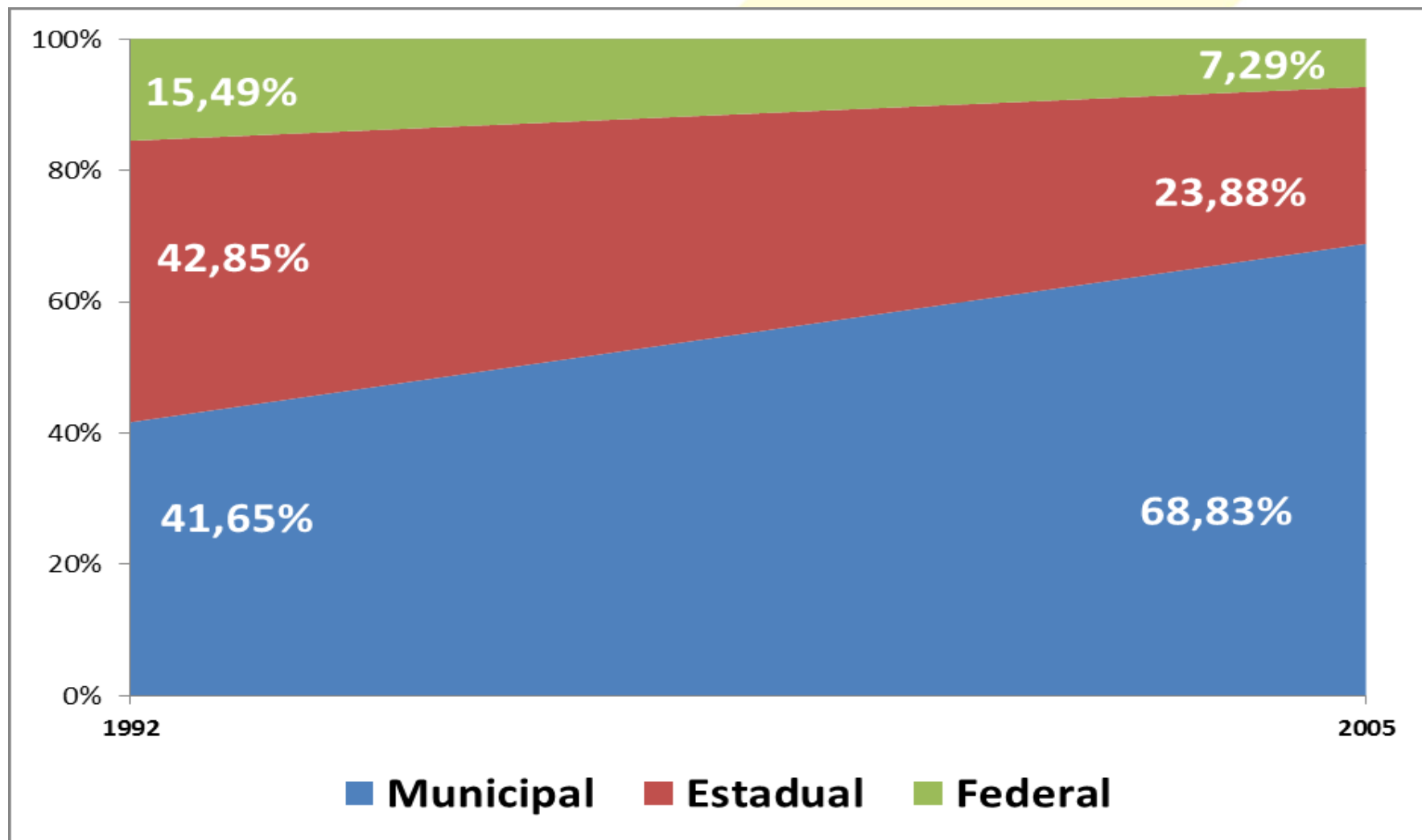
Art. 30, VII, CF - *Compete aos Municípios prestar, com a **cooperação técnica e financeira** da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.*

PACTO FEDERATIVO



- Processo intenso de descentralização da gestão das políticas públicas. Cada vez mais, o ente público que provê os serviços públicos para a população é o **Município**.
- Entretanto, a arrecadação tributária continua nas mãos da União, que auxilia a financiar essas funções assumidas pelos municípios por meio de “programas” que transferem recursos para custear apenas uma parte de cada atividade executada pelo Município.

FORÇA DE TRABALHO SUS



Fonte: CONASS

COMPOSIÇÃO DO GASTO PÚBLICO EM SAÚDE

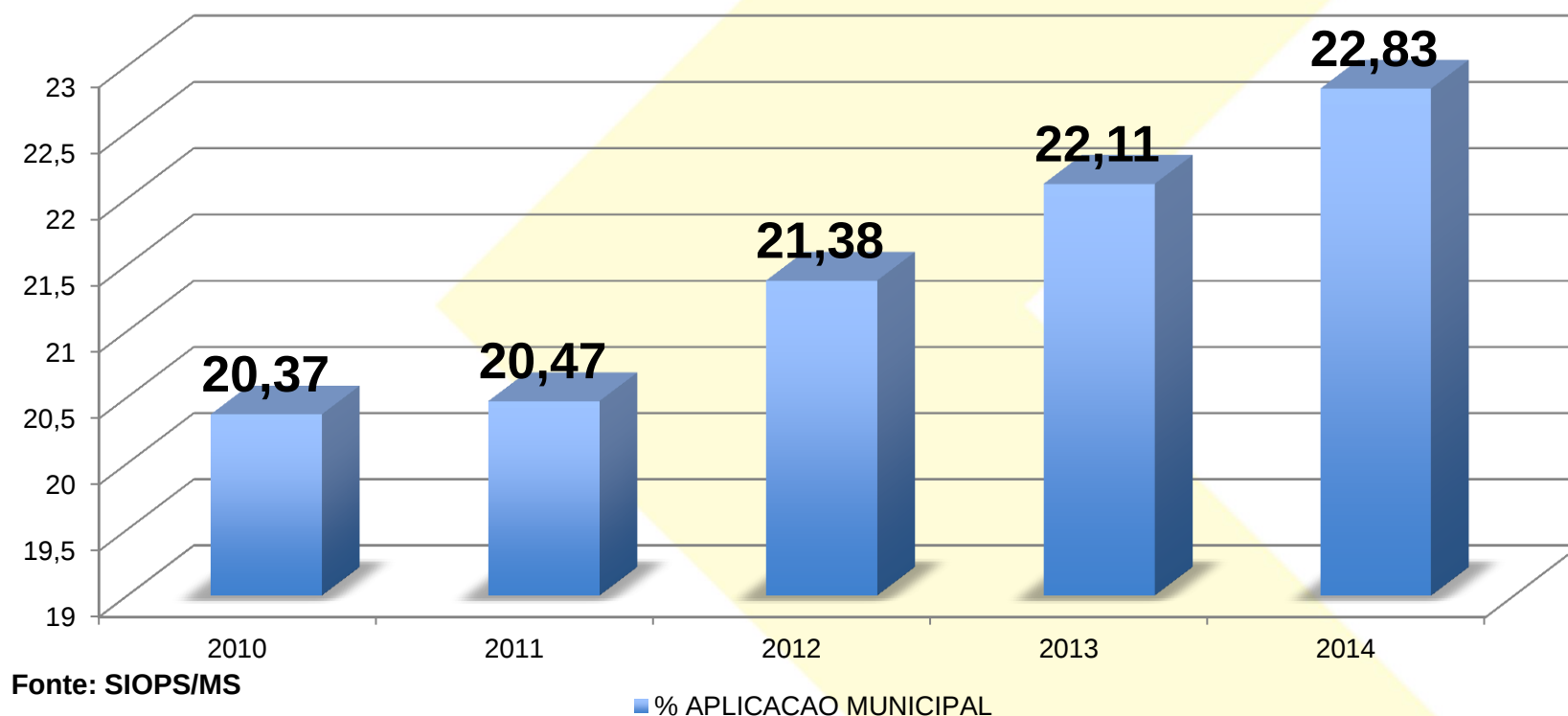
2010 – 2014



Ano	2010		2011		2012		2013		2014	
	R\$ (Bilhões)	%	R\$ (Bilhões)	%	R\$ (Bilhões)	%	R\$ (Bilhões)	%	R\$ (Bilhões)	%
União	R\$61,97	44,73%	R\$72,33	45,26%	R\$80,06	45,25%	R\$83,05	42,53%	R\$92,24	42,83%
Estado	R\$37,26	26,90%	R\$41,49	25,96%	R\$44,82	25,33%	R\$52,25	26,76%	R\$57,37	26,64%
Município	R\$39,29	28,36%	R\$46,01	28,79%	R\$52,04	29,41%	R\$59,97	30,71%	R\$65,74	30,53%
Gasto Publico Total	R\$138,52	100%	R\$159,83	100%	R\$176,92	100%	R\$195,28	100%	R\$215,35	100%

Fonte: SIOPS/MS – SPO e FNS/MS

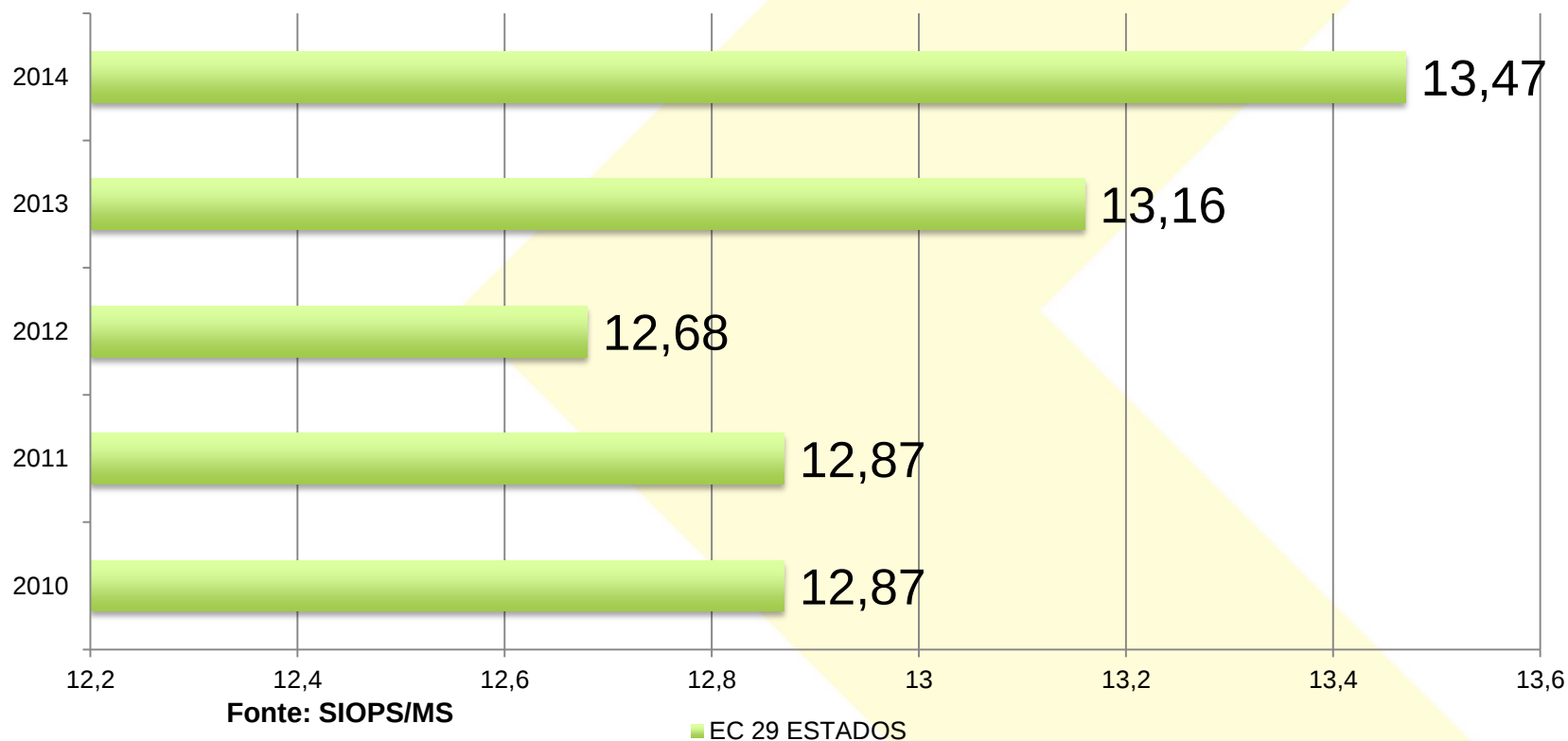
CONSOLIDADO APLICAÇÃO % EC 29 ESFERA MUNICIPAL



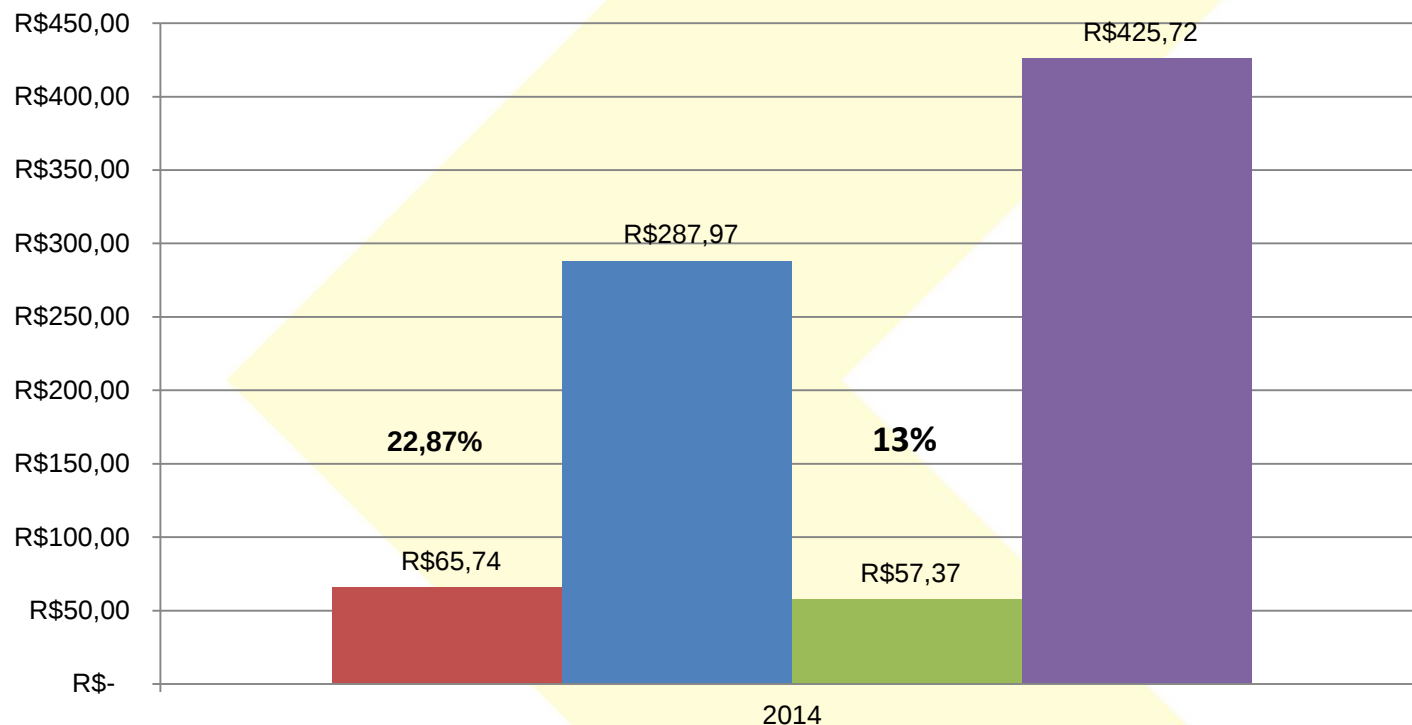
CONSOLIDADO APLICAÇÃO % EC 29 ESFERA ESTADUAL



EC 29 ESTADOS



RECEITA VINCULADA E DESPESA EM SAÚDE



■ Despesas Municipais ■ Receitas Municipais
■ Despesas Estaduais ■ Receitas Estaduais

Fonte: SIOPS/MS

VALOR APLICADO ACIMA DO MÍNIMO ESTADOS E MUNICÍPIOS

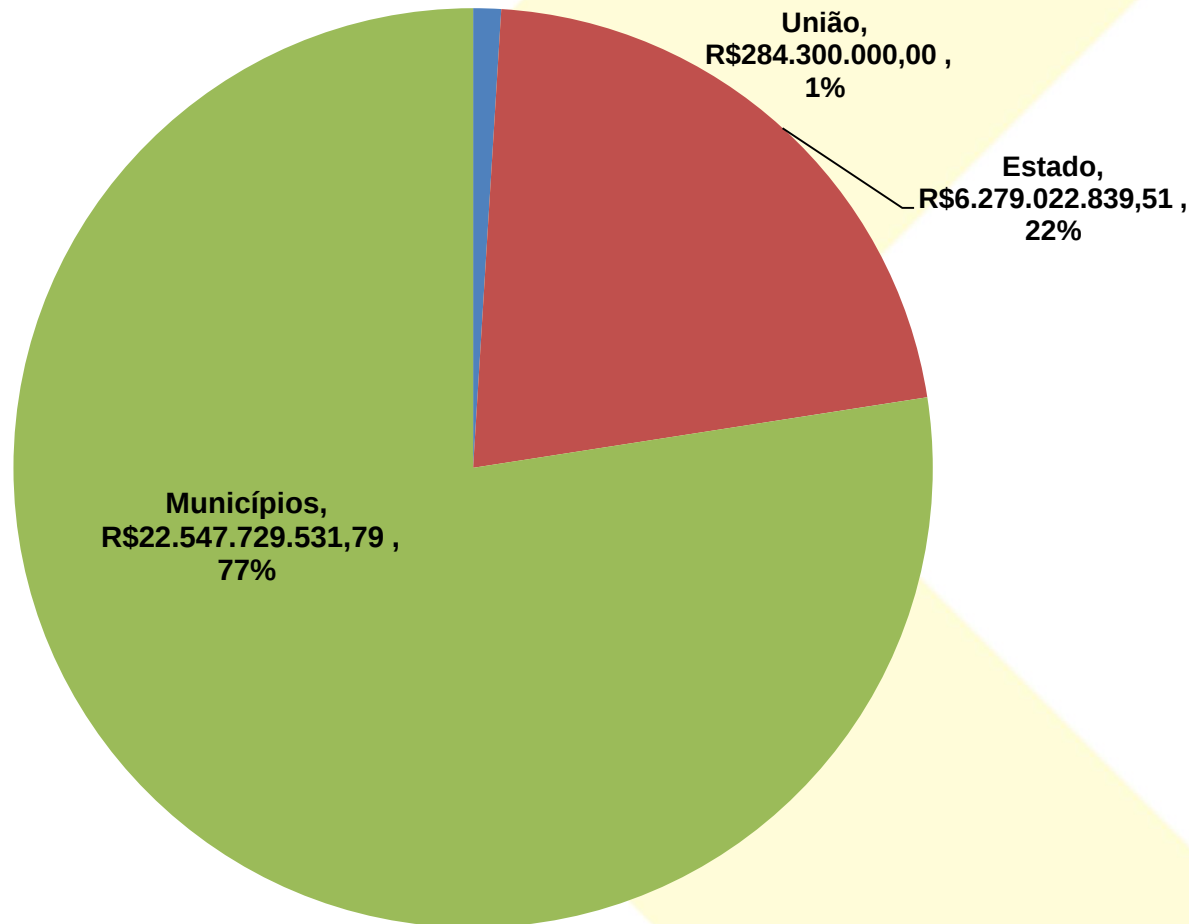


(R\$ Bilhão Correntes)

ANO		ESTADO	MUNICIPIO
2010	12% / 15% (A)	R\$34,74	R\$28,94
	Despesa Realizada(B)	R\$37,26	R\$39,29
	Aplicação Adicional (B-A)	R\$2,53	R\$10,35
2011	12% / 15% (A)	R\$38,70	R\$33,71
	Despesa Realizada(B)	R\$41,49	R\$46,01
	Aplicação Adicional (B-A)	R\$2,79	R\$12,30
2012	12% / 15% (A)	R\$42,40	R\$36,50
	Despesa Realizada(B)	R\$44,82	R\$52,04
	Aplicação Adicional (B-A)	R\$2,42	R\$15,54
2013	12% / 15% (A)	R\$47,66	R\$40,69
	Despesa Realizada(B)	R\$52,25	R\$59,97
	Aplicação Adicional (B-A)	R\$4,59	R\$19,28
2014	12% / 15% (A)	R\$51,09	R\$43,20
	Despesa Realizada(B)	R\$57,37	R\$65,74
	Aplicação Adicional (B-A)	R\$6,28	R\$22,55
2010 - 2014	SOMATÓRIA APLICAÇÃO ADICIONAL	R\$18,61	R\$80,02

Fonte: SIOPS/MS

RECURSOS APLICADOS ACIMA DO MÍNIMO - EXERCÍCIO 2014



Fonte: SIOPS/MS – SPO e FNS/MS

■ União ■ Estado ■ Municípios

CRESCIMENTO RECEITA E DESPESA (2010 – 2014)



Município		Estado	
Receita	Despesa	Receita	Despesa
49%	67%	47%	54%

Fonte: SIOPS/MS

REVISÃO DO PACTO FEDERATIVO



- **Definição clara do papel de cada ente na execução das políticas públicas e a forma de atuação conjunta**
 - Macroorganização: Nova Legislação ?
 - Microorganização: COAP
- **Redistribuição das Receitas com ênfase na execução das ações (Municípios)**

MUITO OBRIGADO!!

José Fernando Casquel Monti
Presidente do CONASEMS

www.conasems.org.br

conasems@conasems.org.br